



PROJETO DE LEI Nº 078/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE DE
ESTUDANTES COM CONDIÇÕES
CRÔNICAS E NECESSIDADES ESPECÍFICAS
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE
PARAÚAPEBAS E PARAÚAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÚAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração e implementação da política Municipal de Atenção Integrada à Saúde de Estudantes com Condições crônicas e Necessidades Específicas na rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a integração entre as áreas de saúde e educação para garantir acompanhamento preventivo, segurança e acolhimento de estudantes que convivam com condições crônicas de saúde.

Art. 2º - A Política tem como finalidade promover:

- I - Integração permanente entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, para ações articuladas e acompanhamento de estudantes com condições crônicas;
- II - Promoção de ambientes escolares saudáveis;
- III - Estímulo à prevenção de doenças e agravos à saúde;
- IV - Segurança e acolhimento de estudantes que necessitem de medicação de uso contínuo;
- V - Diretrizes para manejo de restrições alimentares, alergias e intolerâncias;
- VI - Ações de promoção da saúde bucal, saúde mental e atividade física;
- VII - inclusão de temáticas de saúde e bem-estar no planejamento pedagógico, de acordo com a realidade local;
- VIII - Promoção de ações educativas com estudantes, famílias e profissionais da educação;
- IX - Incentivo à articulação com equipes de atenção básica e demais serviços públicos do SUS.

Art. 3º - Consideram-se condições crônicas, para fins desta Lei:

- I - Diabetes;
- II - Epilepsia;



- III - Asma;
- IV - Alergias graves;
- V - Doenças que demandem uso contínuo de medicação;
- VI - Outras condições que exijam acompanhamento contínuo e permanente.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei poderão incluir, mas não se limitam a:

- I - Avaliações periódicas de saúde (nutricional, visual, auditiva e clínico sanitária), respeitados os protocolos técnicos a serem definidos;
- II - Promoção de campanhas de vacinação em parceria com a rede municipal de saúde;
- III - Elaboração de protocolos orientativos para situações emergenciais;
- IV - Ações educativas e informativas;
- V - Articulação com unidades básicas de saúde;
- VI - Capacitação e formação continuada de profissionais da educação quanto a aspectos básicos de promoção da saúde e identificação de sinais de risco;
- VII - Cadastro informativo, mediante autorização da família, para melhor acompanhamento do estudante.

Art. 5º - A Política será estruturada nos seguintes eixos:

- I – identificação e Acompanhamento;
- II - Prevenção e Educação em Saúde;
- III - Segurança e Protocolos Orientativos;
- IV - Integração intersetorial;
- V - Capacitação Orientativa;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com:

- I - Órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- II - Instituições de ensino superior;
- III - Entidades da sociedade civil;
- IV - Organizações sem fins lucrativos;
- V - Conselhos e órgãos colegiados relacionados às áreas de saúde e educação;

Art. 7º - A Política, caso instituída pelo Poder Executivo, será monitorada e avaliada periodicamente, com o objetivo de aferir sua eficácia e promover os ajustes necessários.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação poderão ser realizados com base em metas e indicadores de desempenho definidos pelo Poder Executivo, considerando, entre outros:

- I - Alcance das ações preventivas;
- II - Integração entre unidades escolares e rede de saúde;
- III - Redução de ocorrências emergenciais relacionadas a condições crônicas;
- IV - Participação da comunidade escolar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a Lei Orçamentária Anual do Município de Parauapebas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 13 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.**

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integrada à Saúde de Estudantes com Condições Crônicas e Necessidades Específicas na rede pública municipal de ensino de Parauapebas, visando assegurar a esses estudantes o pleno acesso, permanência e participação nas atividades escolares. Muitas crianças e adolescentes convivem com condições de saúde que exigem acompanhamento contínuo, cuidados específicos e, em diversos casos, adaptações no ambiente escolar. Dessa forma, torna-se fundamental que o poder público estabeleça diretrizes claras para garantir uma abordagem integrada entre educação e saúde.

A iniciativa busca promover uma atuação articulada entre os profissionais da rede municipal de ensino, equipes de saúde e as famílias dos estudantes, criando mecanismos que permitam identificar, acompanhar e atender adequadamente os alunos que necessitam de atenção diferenciada. Essa integração contribui para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e preparado para lidar com situações relacionadas à saúde dos estudantes, prevenindo agravamentos e promovendo o bem-estar no processo de aprendizagem.

Além disso, a implementação de uma política municipal específica possibilita a padronização de protocolos de atendimento, orientação aos profissionais da educação e fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde no ambiente escolar. Com isso, busca-se reduzir barreiras que muitas vezes dificultam o desenvolvimento educacional desses estudantes, garantindo que suas condições de saúde não sejam fatores de exclusão ou prejuízo no percurso escolar.

Outro aspecto relevante da proposta é o fortalecimento do compromisso do município com os princípios da inclusão, da equidade e da proteção integral à criança e ao adolescente. A medida está alinhada com os direitos assegurados pela legislação brasileira, que estabelece a responsabilidade compartilhada entre os entes públicos na garantia do acesso à educação e à saúde, bem como na promoção de políticas públicas que assegurem a dignidade e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Diante do exposto, a criação da Política Municipal de Atenção Integrada à Saúde de Estudantes com Condições Crônicas e Necessidades Específicas representa um avanço significativo para a rede pública municipal de ensino de Parauapebas. A proposta reforça o compromisso com



uma educação inclusiva, humanizada e sensível às diferentes realidades dos alunos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a promoção de uma escola mais justa, acolhedora e preparada para atender a diversidade de necessidades presentes na comunidade escolar.

Plenário João Prudêncio de Brito, 13 de março de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil